

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA
SOCIAL I**

ABNER DA SILVA JAQUES

LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA

ANTONIO LOURENÇO DA COSTA NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Abner da Silva Jaques; Antonio Lourenço da Costa Neto; Lizziane Souza Queiroz. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-888-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais e seguridade. 3. Previdência social. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O Centro Universitário UICHRISTUS sediou, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente e contou com a participação e inúmeros pesquisadores vinculados às mais diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil na área de Direito, havendo colaborações oriundas dos diversos níveis de formação, incluindo a iniciação científica da Graduação, como no caso dos pôsteres que deram ensejo à presente publicação.

O evento teve como tema macro, “Acesso à Justiça, Soluções de Litígio e Desenvolvimento”, aspecto diretamente relacionado com os pôsteres apresentados no bloco de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social.

O texto integral dos pôsteres apresentados sobre “Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social” consta desta publicação que certamente colaborará para o aprofundamento das discussões e produções na área. Boa leitura a todos!

Antonio Lourenço da Costa Neto

Lizziane Souza Queiroz

Abner da Silva Jaques

A GARANTIA AO DIREITO À MORADIA DIGNA: IMPLICAÇÕES DA ADPF 828 NOS DESPEJOS FORÇADOS NO BRASIL

**Adriely Gusmão de Carvalho
Lucas Sales Serra Abreu**

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente trabalho possui o intuito de realizar análise acerca da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, que tratou acerca dos despejos forçados no contexto da pandemia da Covid-19, estabelecendo as bases para a sua proposição e analisando o seu impacto para além do contexto epidemiológico, mas a sua contribuição fundamental para o precedente da garantia ao direito de moradia e, conseqüentemente, para as políticas públicas de habitação. Martins (2022, p. 971) aponta, ao tratar dos fundamentos que levem à proposição de uma ADPF, a necessidade de indicação do que integraria os preceitos fundamentais, a exemplo dos direitos e garantias fundamentais afetados negativamente por políticas públicas. Entre eles, reside o direito à moradia, instituído como direito fundamental desde 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e ratificado no Brasil com o art. 6º da Constituição Federal de 1988. É com base nestes fundamentos que, em abril de 2021, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) propôs a ADPF nº 828/DF, pugnando a interrupção dos despejos e remoções forçadas, judiciais ou administrativamente, objetivando a proteção à moradia durante o período crítico da pandemia. As decisões do referido processo, que estabeleceram a suspensão dos despejos e, posteriormente, medidas de transição para que estes possam ocorrer de forma a assegurar abrigos aos afetados, serve de base para esta pesquisa, que busca analisar de que forma esta ADPF pode gerar bases para a maior efetividade do direito à moradia digna na realidade fática.

PROBLEMA DE PESQUISA: A presente pesquisa tem por escopo observar em que medida a ADPF nº 828, que suspendeu despejos forçados no Brasil durante a pandemia, pode contribuir para a garantia do direito à moradia digna no país, para além do contexto epidemiológico.

OBJETIVOS: Os objetivos desta pesquisa residem, de forma ampla, em analisar os efeitos da ADPF nº 828 nas ações, sejam judiciais ou administrativas, de despejo forçado, para além de sua garantia durante o período de transição epidemiológica. Busca-se, portanto, observar de que forma esta decisão pode gerar impactos relativos à disponibilidade de abrigos públicos e moradias, buscando efetivar os direitos sociais protegidos constitucionalmente.

MÉTODO: Quanto à metodologia adotada na presente pesquisa, utilizou-se a pesquisa do tipo qualitativa, de caráter exploratório (Lakatos; Marconi, 2021). As bases de estudo para a formulação da pesquisa se deram, sobretudo, por meio da pesquisa bibliográfica aplicada à análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, julgada pelo STF

em 2021.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Frente à breve incursão temática apresentada, essencial tratar da ideia de cidadania insurgente apresentado por Holston (2013), no qual o autor se utiliza do referido conceito para explicar o Brasil como país onde construiu-se a legitimidade da cidadania de modo diferenciado, com a desigualdade como parâmetro, característico das democracias emergentes. É por base neste fundamento que, para o autor, as ações coletivas de ocupações garantem o acesso à propriedade fundiária, sendo “o caminho encontrado [...] para exercerem suas cidadanias” (Quintans; Tavares; Vieira, 2023). Os dados comprovam a problemática social exposta: Conforme a Campanha Nacional pelo Despejo Zero, entre março de 2020 a outubro de 2022 mais de 35.285 mil famílias foram despejadas e mais de 188.621 mil estão ameaçadas de despejo em todo o Brasil. Paralelamente, analisando apenas o âmbito rural, o IBGE trouxe em 2020, por meio da 2ª edição do Atlas do Espaço Rural Brasileiro, o fato de que apenas 0,3% dos estabelecimentos rurais tinham mais de 2500 hectares, porém chegavam a ocupar 32,8% da área total dos estabelecimentos agropecuários do país, escancarando a concentração fundiária no país. É por meio de todo este cenário que se depreende a importância da ADPF nº 828, visando a proteção daqueles que não se viam efetivados em relação à garantia ao direito de moradia e com a possibilidade de serem despejados sem abrigos seguros em meio a uma pandemia, com riscos à sua proteção e saúde. O processo, tendo o Ministro Roberto Barroso como relator, passou por diversos recursos e decisões, suspendendo as desocupações ocorridas antes do período pandêmico. Com a melhora do quadro da epidemia da Covid-19, o STF determinou um regime de transição para a retomada dos imóveis objetos de conflitos coletivos, amparado em três pilares: o estabelecimento de comissões de conflitos fundiários pelos TJs e TRFs, para auxílio dos juízes; a realização de inspeções judiciais e de audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva; e a imposição de obrigações ao Estado quando este promover operações administrativas de remoção coletiva de pessoas vulneráveis que estavam paralisadas em decorrência das decisões da ADPF nº 828/DF. Por meio da importância da ação dentro de seu contexto, é necessário observar que, apesar de inicialmente proposta por conta da pandemia, apresenta-se como uma forma de amparo social que se deve replicar suas bases de orientação nos procedimentos de despejos forçados no Brasil. Conclui-se, portanto, que a ADPF nº 828 representa um precedente jurídico essencial que deve replicar suas orientações acerca das ações judiciais e administrativas para além do período de transitoriedade pós-Covid-19. Ressalta-se que suas orientações vão de acordo com a Resolução nº 10, de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos que, mesmo antes da pandemia, ressaltava que os despejos e remoções não deverão resultar em pessoas ou populações sem teto, sem terra e sem território. Logo, a disponibilidade de abrigos a qual a ADPF nº 828 torna uma obrigatoriedade, ainda que temporária, abre precedentes para que este encaminhamento se torne padrão e, para além disso, sirva como passo inicial para garantir, mais a frente, o direito à moradia própria e digna

a todos.

Palavras-chave: ADPF 828, Despejos forçados, Direito à moradia

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. [S. l; s. n], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

CAMPANHA Nacional pelo Despejo Zero. Despejo Zero em Defesa da Vida no Campo e na Cidade, 23 jul. 2020. Disponível em: <https://www.campanhadespejozero.org/>. Acesso em: 16 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018. Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobreconflitospossessriosruraiseurbanos.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023.

HOLSTON, James. Cidadania insurgente: disjunções da cidadania e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Atlas do Espaço Rural Brasileiro. 2ª ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101773>. Acesso em 15 ago. 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Técnicas de pesquisa. 9a ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINS, Flávio. Curso de Direito Constitucional. 6ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

QUINTANS, M; TAVARES, A; VIERA, F. Campo jurídico, direito à moradia digna e ADPF 828. SUPREMA– Revista de Estudos Constitucionais, Brasília, v. 3, n. 1, p. 283-322, jan./jun. 2023. Acesso em 15 ago. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

nº 828/DF. Relator: Min. Roberto Barroso. Número Único: 0052042-05.2021.1.00.0000. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697>. Acesso em: 08 ago. 2023.